


DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Alteração da Unidade Industrial da SAKTHI, S.A.		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 4, alínea e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Vermoim, concelho da Maia		
Proponente:	SAKTHI PORTUGAL, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Norte		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Data: 02 de abril de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	1. Assegurar a manutenção/valorização das manchas vegetais existentes no interior do perímetro da unidade industrial, tendo em atenção o papel que desempenham na ecologia global da área de estudo, conforme evidenciado no EIA.
-------------------------------	---

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA previamente ao licenciamento	1. Obtenção de licença de utilização dos recursos hídricos, conforme o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, para as novas captações de água subterrânea.
--	--



Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização
Fase de exploração
1. Manutenção de um acompanhamento contínuo dos avanços tecnológicos, e realização de análises de custo-benefício/eficácia para as Melhores Tecnologias Disponíveis (MTD) que a empresa revela não lhe serem aplicáveis, por questões técnicas e/ou económicas, e também face a tecnologias emergentes no mercado.
2. Adoção das MTD listadas nos documentos de referências dos setores de atividade da instalação (BREF SF e BREF STM), relacionadas com a minimização de poluentes para a atmosfera e água, gestão/produção de resíduos, controlo do ruído, etc.
3. Manutenção de um plano de monitorização que assegure a verificação do cumprimento dos VLE definidos no quadro legal em vigor; assim como o cumprimento, quando aplicável, dos Valores de Emissão Associados às MTD (VEA), definidos nos BREF SF e STM.
4. Realização de ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores da unidade industrial que estejam relacionados com as operações do projeto suscetíveis de causar impactos ambientais e/ou com a implementação de medidas de minimização / monitorização a implementar, tendo como objetivo salvaguardar a adoção de normas técnicas e de comportamentos ambientalmente adequados no decurso dos seus trabalhos.
5. Implementação de um Plano de Gestão de Resíduos que deve contemplar, entre outros aspetos: <ul style="list-style-type: none">• Aplicação das melhores práticas existentes na SAKTHI, S.A., enquadradas no Sistema de Gestão de Ambiental, já implementado;• Contínua sensibilização e formação dos trabalhadores para a recolha seletiva, manuseamento e acondicionamento dos resíduos;• Armazenamento temporário dos resíduos produzidos no Parque de Resíduos da empresa, já existente;• Encaminhamento dos resíduos para operadores licenciados.
6. Efetuar o correto armazenamento temporário e triagem dos resíduos produzidos no interior da unidade industrial.
7. Assegurar que o transporte de resíduos é acompanhado das respetivas guias de acompanhamento de resíduos definidos em legislação própria.
Fase de desativação
8. Deverá ser efetuado um inventário de todos os produtos químicos e auxiliares, assim como, contato com os fornecedores dos respetivos produtos, no sentido de negociar a devolução dos produtos garantindo a não contaminação.
9. Relativamente aos equipamentos existentes na empresa, que na fase de desativação não sejam adequadamente destinados (como por exemplo vendidos para outra unidade industrial equivalente em atividade), deverão ser entregues a operadores de resíduos devidamente licenciados.
10. Os resíduos existentes na empresa na fase de desativação deverão ser entregues a operadores de resíduos devidamente licenciados e já qualificados/avaliados na empresa, de acordo com o Sistema de Gestão Ambiental.
Programas de Monitorização
1. Plano de monitorização das emissões gasosas A monitorização das emissões atmosféricas deverá ser efetuada de acordo com a legislação em vigor – Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril. De acordo com aquele decreto-lei, e durante o primeiro ano de funcionamento, todas as fontes serão sujeitas a



monitorização pontual, atendendo aos limiares mássicos estabelecidos na Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro, podendo haver alteração do plano de monitorização.

Objetivo

O plano de monitorização dos efluentes gasosos tem como principal objetivo avaliar o impacto efetivo da exploração do projeto de alteração em termos de emissões gasosas e confirmar o cumprimento dos limites legais impostos.

Neste âmbito deverá ser implementado um plano de monitorização de efluentes gasosos associado às fontes de emissão dos queimadores de aquecimento dos banhos, à exaustão dos banhos do processo de tratamento de superfície e à exaustão do ar dos queimadores do forno de polimerização.

Pontos e frequência de amostragem

Tendo em conta os objetivos pretendidos sugere-se que sejam executadas tomas nas diversas chaminés, de modo a permitir efetuar a monitorização dos gases de escape.

No primeiro ano deverão ser efetuadas duas monitorizações, desfasadas no tempo pelo menos 60 dias, com base nestes resultados poderá ser reavaliado o plano de monitorização.

Parâmetros a monitorizar

Relativamente aos parâmetros a monitorizar, deverão ser considerados os poluentes constantes da tabela seguinte, em função da fonte de emissão:

Fonte de emissão	Poluente					
	SO2	NOx	Part	CO	COV	COVNM
FF16 – Forno de Polimerização	√	√	√	√	√	√
FF17 – Gases de exaustão	----	----	√	----	√	√
FF18 – Queimadores de aquecimento do banho	√	√	√	√	√	√

Para além das concentrações de poluentes em cada campanha dever-se-á de igual forma efetuar a medição dos parâmetros do escoamento dos gases, nomeadamente da temperatura do efluente gasoso, caudal de exaustão, teor de humidade e de oxigénio na corrente gasosa e velocidade de saída dos gases.

Na monitorização das emissões de poluentes dever-se-á cumprir as normas da legislação em vigor, nomeadamente da Portaria n.º 286/93, de 12 de março, e do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, referindo-se genericamente que as amostragens e análises efetuadas devem observar as normas nacionais ou na sua inexistência as normas CEN ou as normas ISO.

Critérios de Avaliação dos resultados

Os resultados das campanhas de monitorização serão analisados por comparação com os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente os estabelecidos na Portaria n.º 675/2009, de 23 de junho e no Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de agosto, de forma a verificar o cumprimento das disposições legais em termos de emissões.

Caso exista incumprimento deverão ser equacionadas medidas de redução de emissões.

Relatórios de monitorização

Por cada monitorização deverá ser elaborado um relatório, onde será efetuada toda a compilação da informação inerente à monitorização e resultados obtidos.

Em função dos resultados obtidos durante o primeiro ano de monitorização poderão ser efetuados ajustes ao plano de monitorização.

Assim, sempre que o caudal mássico de emissão, de um dado parâmetro, se situar:

- Entre o limiar mássico máximo e o limiar mássico mínimo, fixados na Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro, a monitorização deverá ser efetuada duas vezes por ano, com um intervalo mínimo de dois meses entre medições;
- Quando o valor da monitorização estiver abaixo do caudal mínimo fixado na Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro, por um período de 12 meses, a monitorização poderá ser efetuada uma vez de 3 em 3 anos, desde que

a instalação mantenha inalteradas as suas condições de funcionamento.

2. Plano de monitorização do ruído

Objetivo

O plano de monitorização de ruído tem como principais objetivos avaliar o impacto efetivo na fase de funcionamento do projeto de alteração sobre o ambiente sonoro envolvente à SAKTHI, S.A., principalmente junto a potenciais recetores sensíveis.

Pontos de amostragem

Os pontos de amostragem onde deverá ser efetuada a monitorização é junto aos recetores sensíveis identificados como P1, P2 e P3, sendo os dois primeiros habitações e o último uma escola.



Parâmetros a monitorizar

Com vista a caracterizar e a avaliar o campo sonoro deverão ser medidos os indicadores de ruído, Ln e Lden para o critério de exposição máxima e o parâmetro LA_r para o critério de incomodidade.

Técnica metodológica a utilizar

As medições de ruído deverão ser efetuadas por recurso a um sonómetro integrador de classe 1, de modelo aprovado pelo IPQ e objeto de verificação periódica em laboratório acreditado para o efeito.

As medições deverão ser efetuadas por empresa acreditada para o efeito.

Execução de campanhas de avaliação de ruído nos potenciais recetores: As medições e cálculos serão realizados com a metodologia baseada na Norma Portuguesa 1730 (1996) – Descrição e Medição do Ruído Ambiente (parte 1, 2 e 3).

Serão ainda utilizadas as metodologias e limites estipulados nas normas jurídicas aplicáveis, nomeadamente o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro).

Periodicidade

As medições serão efetuadas logo após a entrada em funcionamento normal do projeto de alteração.

Os períodos de medição são: diurno (7-20 horas), entardecer (20-23 horas) e noturno (23-7 horas), conforme referido no Regulamento Geral do Ruído, sendo o tempo de medição escolhido de modo a abranger todas as variações significativas da emissão de ruído.

Forma de apresentação dos resultados

Os resultados a obter na campanha de medição serão apresentados em forma de relatório onde, para além do registo dos indicadores de ruído, Ln, Lden e LA_r com tempo de resposta rápido e impulsivo, cada ponto de medição estará identificado com a seguinte informação:

- Denominação da zona do ponto de medição;
- Condições meteorológicas;
- Principais fontes de ruído sentidas aquando da medição;
- Período de referência da medição;
- Tempo de medição.

3. Plano de monitorização de resíduos

Anualmente, a empresa terá de apresentar um relatório da monitorização do descritor resíduos, onde conste o registo mensal das quantidades e tipos de resíduos recolhidos, armazenados, transportados, bem como o destino final (valorização/eliminação), com identificação da operação efetuada, conforme estipula a legislação em vigor.

Este registo deverá ser avaliado anualmente e, de acordo com a evolução da quantidade e tipo de resíduos gerados, poderão/deverão serem propostas medidas adicionais às sugeridas no sentido de minimizar os impactos ambientais que possam vir a ser detetados.

A empresa, ao abrigo da legislação em vigor, está ainda obrigada ao preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) através da plataforma eletrónica SIRAPA.

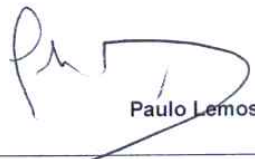
4. Plano de monitorização da Socio economia

Divulgação do projeto, através de um Plano de Comunicação, pelos meios locais, por exemplo na Junta de Freguesia, que deverá basear-se num livro de registo, acompanhado de informação com as principais características do projeto, bem como das medidas de minimização e das monitorizações a aplicar, conforme DIA.

Este Plano de Comunicação deverá apresentar uma linguagem acessível e cumprir a função essencial de constituir uma ferramenta base sobre a qual se desenvolverão todas as ações de divulgação do projeto junto da população local e do público interessado, em geral.

Os resultados do plano de comunicação terão de ser vertidos num Relatório, com periodicidade anual e durante a vida útil do projeto, que deverá conter as eventuais reclamações e/ou pedidos de informação registados, bem como o seguimento que lhes foi dado pelo proponente.

Cada relatório anual deverá, ainda, conter informação relativa aos postos de trabalho criados, com indicação da freguesia e concelho de residência das pessoas recrutadas, o meio de transporte utilizado na deslocação casa-trabalho, bem como, o registo do tráfego pesado inerente à atividade e a identificação das causas dos eventuais acidentes ocorridos.

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p style="text-align: center;">Paulo Lemos</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Data de instrução do procedimento de AIA: 02.08.2012. • Data do pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação (CA) para efeitos de conformidade: 23.08.2012. • Entrada da adenda/resposta aos elementos adicionais solicitados pela CA: 18.10.2012. • Data da Declaração de Conformidade do EIA: 09.11.2012. • Ambas as tranches da taxa devida pelo procedimento de AIA, nos moldes do disposto na alínea h) do n.º 2, do Artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, e conforme estabelecido pela Portaria n.º 1102/2007, de 7 de setembro, com as alterações produzidas pela Portaria n.º 1067/2009, de 18 de setembro, foram liquidadas em tempo útil. <p><u>Resumo dos pareceres das entidades consultadas:</u></p> <p>No âmbito do Parecer da Comissão de Avaliação, foi adequadamente analisado e considerado o parecer externo emitido pela entidade consultada, nomeadamente a Câmara Municipal da Maia.</p> <p>A autarquia, no seu parecer, dá nota de preocupações relacionadas maioritariamente com os descritores ruído, qualidade do ar, resíduos, vibrações, captações de água e efluentes líquidos. No âmbito dos pareceres setoriais finais de cada descritor, que concorreram para a estruturação do Parecer Final da CA, houve a ponderação dos aspetos mencionados, tendo os mesmos sido considerados e devidamente acutelados.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Considerando que o projeto se integra na lista do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a Consulta Pública decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 23 de novembro de 2012 e o seu final a 21 de dezembro de 2012.</p> <p>Durante o período de Consulta Pública não foi rececionada qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos relativamente ao projeto em apreço.</p> <p>Contudo, a 4 de janeiro de 2013, deu entrada na Autoridade de AIA um ofício da Câmara Municipal da Maia.</p> <p>Apesar desta participação ter dado entrada após o término do período da Consulta Pública, foi encaminhada para a Presidente da CA, que por sua vez deu conhecimento aos membros da CA responsáveis pelos diversos descritores. Desta forma, e conforme patente na avaliação de cada um dos descritores constantes do Parecer Final da CA, os aspetos focados na referida participação foram tidos em consideração pelos membros da CA na elaboração desse Parecer.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p><u>Antecedentes</u></p> <p>A unidade industrial da SAKTHI, S.A. foi sujeita a procedimento de AIA em momento anterior, com início a 18 de agosto de 2008, e data de conclusão do procedimento no dia 14 de abril de 2009, tendo a DIA sido favorável condicionada.</p> <p>Esse projeto teve enquadramento na alínea c), do n.º 4, do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, respeitante a projetos de fundição de metais ferrosos com limiares de produção ≥ 20 ton/dia.</p> <p>Na sequência deste procedimento foi emitida a Licença Ambiental (LA) n.º 309/2009, datada de 1 de julho de 2009, e que se encontra válida até ao dia 1 de julho de 2017.</p> <p>Os termos da LA têm vindo a ser cumpridos desde então.</p>

Caraterização do projeto

A SAKTHI, S.A. localiza-se na freguesia de Vermoim, concelho da Maia, e distrito do Porto.

O local de implantação da SAKTHI, S.A. caracteriza-se por ser uma zona com usos diversos, existindo na envolvente áreas industriais, áreas rurais e áreas residenciais.

O acesso à SAKTHI, S.A. pode ser realizado através do IC24, depois pela EN 107 e por fim pela EM 1371.

A unidade industrial ocupa uma área total de 65 356 m², que corresponde em cerca de 26 677 m² a área não impermeabilizada que se encontra ajardinada ou em terra batida, 21 750 m² são relativos à área total coberta, e por fim 16 929 m² é considerada área impermeabilizada (não coberta).

De acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, esta unidade industrial tem a classificação de atividade económica CAE 24510 - Fundição de ferro fundido.

Conforme o disposto no anexo III, do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, a entidade coordenadora do licenciamento deste tipo de atividade é a Direção Regional de Economia do Norte.

A empresa dedica-se ao fabrico de peças em ferro fundido nodular, utilizadas principalmente no mercado da indústria automóvel. A fundição de sucata é realizada em fornos elétricos de fusão de metal, existindo ainda fornos elétricos de manutenção da temperatura do metal fundido, máquinas de moldação e linhas de acabamento das peças produzidas.

Em 2009, a SAKTHI, S.A. efetuou alterações no seu processo produtivo de fundição e moldação, objeto de procedimento de AIA atrás descrito, e que passaram por: substituição de um forno de fusão, instalação de nova linha de moldação, e alteração das linhas de macharia e acabamentos, a qual permitiu um aumento de capacidade instalada de 244,4 ton/dia para as atuais 334,4 ton/dia, alterações das quais resultou um acréscimo de 90 ton/dia. Esta alteração foi fundamental para manter a competitividade da empresa nos mercados atuais e vencer a crise económica que o setor automóvel atravessou nos últimos anos.

Assim, atualmente, a capacidade instalada na SAKTHI, S.A., é de 334,4 ton/dia. De acordo com o Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de agosto, as indústrias de fundição de metais ferrosos com capacidade instalada superior a 20 ton/dia carecem de licenciamento ambiental que, conforme já referido, a SAKTHI detém desde 2009.

O projeto de alteração da SAKTHI, S.A. tem como principais objetivos dar resposta cabal às atuais exigências do mercado em termos de acabamento final das peças produzidas, no que se refere ao tratamento de superfície. As características atuais do mercado de exportação impõem a necessidade de efetuar tratamento final às peças produzidas para um segmento de mercado automóvel de gama alta, tendo assim surgido a necessidade de instalação de uma secção de tratamento de superfície, uma vez que este tratamento final das peças era subcontratado pela SAKTHI, S.A. a outras empresas, que têm apresentado fragilidade económica, existindo o potencial risco de falha na entrega ao cliente, sendo o mercado automóvel onde a SAKTHI, S.A. está inserida bastante exigente, quer relativamente aos prazos de entrega, quer com a aprovação de novos fornecedores. Daí advém a necessidade urgente de avançar com uma secção de tratamento de superfície, de forma a assegurar que a entrega ao cliente se fará com a qualidade pretendida e no prazo requerido.

Este passo permitirá ainda à SAKTHI, S.A. evoluir na frente do valor acrescentado, criando no início do projeto 12 postos de trabalho, com evolução expetável a curto prazo para 30 postos de trabalho.

Conforme expresso no artigo 2º, do Decreto-Lei nº 173/2008, de 26 de agosto, este projeto de alteração é considerado uma "alteração substancial", já que a capacidade das cubas a instalar ultrapassa o limiar de 30 m³ definido no item 2.6, do Anexo I "Instalações de tratamento de superfície de metais e matérias plásticas que utilizem um processo eletrolítico ou químico quando o volume das cubas utilizadas nos banhos de tratamento realizado for superior a 30 m³", havendo a necessidade de efetuar novo pedido de licenciamento ambiental.

Face à capacidade das cubas de tratamento, este projeto de alteração também se



enquadra na alínea e) "tratamento de superfícies de metais e matérias plásticas que utilizem processo eletrolítico ou químico" do ponto 4, do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

O projeto de alteração da unidade industrial da SAKTHI, S.A. consiste na instalação de uma secção de tratamento de superfície, pintura por cataforese, que será implantada no interior de um edifício industrial existente. Efetivamente, as alterações serão todas realizadas no interior do perímetro industrial da SAKTHI, não sendo utilizadas áreas fora desse perímetro.

O projeto, em fase de projeto de execução, irá ocupar uma área de cerca de 1 160 m² no interior de um edifício já existente, que estava a ser utilizado como armazém.

A alteração preconizada para a SAKTHI, S.A. consiste na aquisição de equipamentos, associados ao tratamento de superfície das peças produzidas na fundição. As tinas associadas à linha de tratamento têm a capacidade útil total de 48,3 m³, e a sua instalação ocorreu no interior de uma nave existente, que estava a ser utilizada como armazém.

A pintura por cataforese é um método de aplicação de pintura por imersão das peças a pintar num banho, onde é introduzida descarga elétrica para que haja a deposição das partículas de tinta sobre a superfície das peças metálicas fundidas. Este processo de tratamento automatizado em linha possui essencialmente as seguintes fases: pré-tratamento, pintura, secagem e polimerização, e permite obter maior resistência à corrosão, sendo considerado o processo de preferência no setor automóvel.

A pintura de cataforese é uma pintura por eletrodeposição: às peças é aplicada uma carga elétrica (cátodo) e a tinta é aplicada a carga elétrica oposta (ânodo). O fecho do circuito elétrico durante a imersão faz com que a tinta se "agarre" à superfície da peça.

Tem como grandes vantagens relativamente a processos convencionais de pintura:

- Melhor qualidade da pintura;
- Uniformidade da tinta na superfície da peça;
- Uma cobertura mais eficaz nas zonas mais difíceis (com mais contornos) da peça;
- Elevada resistência à corrosão e gravilhagem (peças expostas no chassi do veículo);
- Elevada produtividade e rendimento (98% da tinta é reaproveitada).

A instalação de tratamento de superfícies metálicas por fosfatação microcristalina de zinco e pintura por cataforese é dividida em três grandes etapas, que são: o tratamento de superfícies da peça, a pintura de cataforese propriamente dita e a secagem das peças em forno.

A instalação compreende as seguintes etapas:

1. Túnel de tratamento de superfícies:
 - Estágio de pré-desengorduramento;
 - Desengorduramento;
 - Lavagem com água da rede;
 - Lavagem com afinação de grão;
 - Fosfatação microcristalina tricatiónica de Zinco, Níquel e Manganés;
 - Lavagem com água de rede;
 - Lavagem com água desmineralizada (recirculada);
 - Lavagem com água desmineralizada (pura);
2. Pintura por cataforese;
3. Forno de polimerização.

Tramitação procedimental

No âmbito deste procedimento, a CA efetuou uma visita ao local no dia 7 de dezembro de 2012, tendo sido acompanhada pelos representantes da empresa, Eng. Eduarda Veiga Dias e Eng. João Cruz, pela representante da equipa de EIA, Eng. Dores Silva, e por membros da CA, Arq. Pais, Alexandra Duborjal Cabral, Dra. Rita Ramos e Eng. Patrícia Barbedo.

Decorrente desta visita ao local, constatou-se que o projeto se encontra instalado, e estava em fase de testes.

Nesta sequência, e ao abrigo do disposto no n.º 2, do Artigo 36º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação e republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, foi dado conhecimento à IGAMAOT dos factos apurados, através do documento CCDRN ID1305607, datado de 17-12-2012.

Em simultâneo, com o decurso do procedimento de AIA, mas sem que tenha sido estabelecida relação com o mesmo, foram rececionadas na Autoridade de AIA duas exposições, uma individual e outra constituindo um abaixo-assinado, reclamando acerca de aspetos diversos, dos quais se destacam a qualidade do ar, o ruído e as vibrações.

Atendendo às competências internas da CCDRN, as questões de qualidade do ar e ruído foram especificamente analisadas, dado existirem resultados de monitorização decorrentes do cumprimento, por parte do promotor, das condições da Licença Ambiental. Dessa análise, verificou-se que a unidade industrial se encontra em cumprimento, tendo o mesmo sido comunicado à SEAOT, para posterior informação do reclamante, através do documento CCDRN ID1285527, datado de 7 de novembro de 2012.

Após receção do abaixo-assinado mencionado, a Autoridade de AIA enviou à empresa o documento ID1303764, datado de 11-12-2012, solicitando a realização de uma avaliação atualizada das emissões de Ruído Ambiental, Vibrações e Qualidade do Ar – Poeiras, na envolvente próxima da unidade industrial, tendo em atenção a localização de potenciais recetores sensíveis identificados na reclamação.

Na mesma data, foi emitido o ofício CCDRN ID1303767, dirigido à Entidade Licenciadora, Direção Regional de Economia do Norte, solicitando-se atuação de fiscalização da unidade industrial no que concerne aos aspetos mencionados, de forma a ser possível obter um contraponto aos resultados que vierem a decorrer da avaliação solicitada ao proponente no mesmo dia.

A 12 de dezembro de 2012 foram comunicadas à Autarquia, através do documento CCDRN ID1304172, a ocorrência das reclamações, e as diligências empreendidas pela Autoridade de AIA no sentido de melhor informar os reclamantes. Do mesmo modo, e na mesma data, através do documento CCDRN ID1304174 foi igualmente dado conhecimento do mesmo teor à Junta de Freguesia de Vermoim.

Não havendo no abaixo-assinado qualquer menção a contatos de qualquer dos reclamantes, foi solicitada, telefonicamente, identificação à Junta de Freguesia de Vermoim, tendo a mesma comunicado à Autoridade de AIA, via correio eletrónico, o endereço de António da Silva Pinto da Cunha, um dos assinantes, e morador na Rua Jorge Ferreirinha, 764, Vermoim, 4470-314 MAIA, pelo que foi emitido o documento CCDRN ID1305240, datado de 14-12-2012, solicitando-se no mesmo que o seu teor fosse presente aos restantes cidadãos que constituíam o abaixo-assinado referido. No mesmo ofício, foi indicado aos reclamantes que se encontrava em decurso na CCDRN um procedimento de AIA respeitante ao projeto de alteração da unidade industrial da SAKTHI, S.A., e que respeitava à instalação de uma secção de tratamento de superfície, pintura por cataforese, com uma capacidade instalada prevista nas cubas de 48,3 m³, e que em termos de desenvolvimento desse procedimento de AIA, a fase de Consulta Pública decorreria de 23 de novembro a 21 de dezembro de 2012.

Não obstante todas as diligências empreendidas, e acima descritas, assim como a disponibilização da documentação do EIA, conforme legalmente imposto, quer na autarquia, quer na Junta de Freguesia da área do projeto, no âmbito da fase de Consulta Pública não foi rececionada qualquer exposição.

No âmbito da presente avaliação, e face às suas características, assim como à sua inserção, foi solicitado parecer externo à Câmara Municipal da Maia (CMM), a 26 de



novembro de 2012, tendo o mesmo sido rececionado na Autoridade de AIA a 4 de janeiro de 2013.

A autarquia, no seu parecer, dá nota de preocupações relacionadas maioritariamente com os descritores ruído, qualidade do ar, resíduos, vibrações, e captações e efluentes líquidos. No âmbito dos pareceres setoriais finais de cada descritor, que concorreram para a estruturação do Parecer Final da CA, houve a ponderação dos aspetos mencionados, tendo os mesmos sido considerados e devidamente acautelados.

A Entidade Licenciadora, enquanto parte integrante da CA, informou a Autoridade de AIA que considera ser de emitir parecer favorável ao projeto, desde que a empresa cumpra as disposições regulamentares, particularmente no que respeita às matérias que têm vindo a ser alvo de reclamação por parte da população que habita na envolvente da empresa, a saber, ruído e emissões gasosas.

Após a avaliação do EIA, do Aditamento, esclarecimentos e dos pareceres setoriais e parecer externo, a CA considerou que a informação reunida e disponibilizada constituiu um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

Salienta-se o facto de o Proponente assumir a instalação do projeto objeto da presente avaliação de impacte ambiental, conforme constatado na visita ao local.

Assim, tendo em consideração que, na globalidade, não foram identificados impactes negativos muito significativos, atendendo ao projeto *per si* e ao seu local de inserção, e que o mesmo já se encontra implementado, a CA considerou que importa garantir a implementação das medidas de minimização e dos planos de monitorização ajustados a esta realidade.

Deste modo, do procedimento de AIA resultou um Parecer Final favorável condicionado, por se ter considerado que as medidas de minimização avançadas no EIA e complementadas por aquelas que a CA acrescentou seriam suficientes, na fase em que o projeto foi sujeito a AIA, para a mitigação dos impactes da Alteração da Unidade Industrial da SAKTHI.

Do exposto, emite-se DIA favorável ao projeto da "Alteração da Unidade Industrial da SAKTHI, S.A.", condicionada ao cumprimento das condicionantes, elementos a entregar, medidas de minimização e programas de monitorização indicados na presente DIA.